



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER



CONTRATO Nº 01.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER-SEMECEDEL E A COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GOIANÉSIA DO PARÁ(COOPRUAF).

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL, de um lado o Município de Goianésia do Pará, representado pela **Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Laser**, inscrita no CNPJ: **27.400.285/0001-04**, com sede à Rua Pedro Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Colegial, CEP: 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como representante legal a Sr. José Edvan da Silva Assunção, portadora da Carteira de identidade nº 2618823PC/PA e CPF Nº 487.099.132-20, e de ou lado a(o) a **Cooperativa Mista dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Goianésia do Pará(COOPRUAF)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.331.091/0001-20**, com sede à Rua Soares nº 8, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, João Luiz Parente de Laia , CPF nº 009.754.742-91 , Carteira de identidade nº 5799624 PC/PA. Ajustam o fornecimento dos produtos conforme Anexo I especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Administrativo **01.2019/SEMECEDEL** autuado pela Comissão Permanente de Licitação pelo processo **Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL**, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de Goianésia do Pará, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL**, e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:



CONTRATO Nº 01.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é: **AQUISIÇÃO DE GÊNERO(S) ALIMENTÍCIO(S) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para alunos, ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta deste contrato. Todos itens estão de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, ficará condicionada ao número de DAP vinculadas a sua pessoa-natural ou jurídica-multiplicado ao valor de R\$ 20.000,00. Desta forma a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar não ultrapassará esse valor.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Anexo I deste contrato, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) poderá realizar a entrega conforme projeto de venda. Para pessoas físicas ficando limitado à R\$ 20.000,00/ano. Para Cooperativas ficando o valor do projeto limitado ao número de agricultores cadastrados na DAP Jurídica multiplicado por R\$ 20.000,00. O valor atribuído a este contrato é de até **R\$ 737.252,55 (setecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) Os valores contratos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2019**, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER



CONTRATO Nº 01.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2019:

ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
UNIDADE ORÇAMETNÁRIA: 08026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Projeto/Atividade:

12.306.0038.2.017 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar no Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.306.0038.2.018 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar no Ensino Fundamental.

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior num prazo de até 30 (trinta) dias da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial, GOIANÉSIA DO PARÁ –PA

Email: cplpmgp@gmail.com



CONTRATO Nº 01.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato, e os casos omissos, serão regidos, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado e/ou apostilado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER



CONTRATO Nº 01.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL

casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goianésia do Pará/PA, 01 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVAN DA SILVA ASSUNÇÃO
Secretaria do Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
CONTRATANTE

Coop. Mista dos Prod. Rurais da Agric. Familiar de Goianésia do Pará(COOPRUAF)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

ITEM	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL:
BANANA PRATA – DE 1ª QUALIDADE:	QUILO	45.000	R\$ 3,23	R\$ 145.350,00
MAMÃO – FRUTO COM TAMANHO PREFERENCIALMENTE MÉDIO:	QUILO	33.000	R\$ 2,98	R\$ 98.340,00
QUEIJO -TIPO COMUM:	QUILO	4.200	R\$ 17,12	R\$ 71.904,00
MACAXEIRA – RAIZ:	QUILO	8.000	R\$ 1,63	R\$ 13.040,00
ABOBORA - SEM DESCONTINUIDADE OU BROCADE:	QUILO	5.000	R\$ 3,12	R\$ 15.600,00
PIMENTINHA, NOVA, DE 1ª QUALIDADE:	QUILO	2.750	R\$ 1,98	R\$ 5.445,00
CORANTE-URUCUM:	QUILO	860	R\$ 15,14	R\$ 13.020,40
LARANJA – FRUTO COM ASPECTO SAUDÁVEL LIMPO 26:	QUILO	26.000	R\$ 2,02	R\$ 52.520,00
MELANCIA- FRUTO COM ASPECTO SAUDÁVEL LIMPO:	QUILO	50.000	R\$ 1,57	R\$ 78.500,00
CEBOLINHA- ASPECTO FIRME BRILHANTE SEM DESCONTINUI:	MAÇO	5.750	R\$ 2,00	R\$ 11.500,00
COENTRO - ASPECTO FIRME BRILHANTE SEM DESCONTINUID:	MAÇO	5.750	R\$ 2,00	R\$ 11.500,00
COUVE - ASPECTO FIRME BRILHANTE SEM DESCONTINUID:	MAÇO	11.000	R\$ 2,27	R\$ 24.970,00
ALFACE- ASPECTO FIRME BRILHANTE SEM DESCONTINUID:	MAÇO	11.000	R\$ 2,59	R\$ 28.490,00
QUIABO - DE BOA QUALIDADE:	QUILO	120	R\$ 4,79	R\$ 574,80
MAXIXE - DE BOA QUALIDADE:	QUILO	120	R\$ 4,60	R\$ 552,00
POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA 3:	QUILO	3.000	R\$ 8,42	R\$ 25.260,00
TANGERINA - FRUTO COM ASPECTO SAUDÁVEL LIMPO 25:	QUILO	25.000	R\$ 5,64	R\$ 141.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 737.566,20